

17

DELIBERAÇÃO
sobre
VIOLAÇÃO DO ARTIGO 32º DA LEI DE IMPRENSA
PELO JORNAL “DOURO E BEIRA”

(Aprovada em reunião plenária de 8 de Junho de 2004)

1. Na sua reunião de 10 de Março de 2004, a Alta Autoridade para a Comunicação Social deu provimento a um recurso de Manuel António Simões, contra o quinzenário “Douro e Beira”, por não ter sido publicada a sua resposta a um texto, inserido na edição de 15 de Dezembro de 2003, do mesmo jornal, e que continha referências que o requerente entendeu como lesivas do seu profissionalismo e do grupo de professores de que faz parte (anexo 1).

2. Nesta conformidade, a Alta Autoridade para a Comunicação Social determinou que o Jornal “Douro e Beira” publicasse o referido texto “nos termos e prazos do número 4, do artigo 27º, da Lei nº. 2/99, de 13 de Janeiro”, que se transcreve:

“No caso de procedência do pedido, o periódico em causa publica a resposta ou rectificação nos prazos do número 2 do artigo 26º, acompanhada da menção que a publicação é efectuada por efeito de decisão judicial ou por deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social”.

3. A publicação do direito de resposta viria a ocorrer na edição de 30 de Março (anexo 2), sem respeitar minimamente o que, na circunstância, era exigível:

- não é feita referência de que a publicação fora determinada pela AACCS;
- o texto não é publicado na íntegra, ou “de uma só vez”, conforme estabelece o número 3, do artigo 26º da Lei de Imprensa (anexo 3).

4. Assim, o jornal “Douro e Beira” foi advertido, por ofício de 28 de Abril de 2004, para a necessidade de acatar a deliberação da Alta Autoridade, procedendo à republicação do texto do respondente nas exactas condições impostas pela Lei de Imprensa.
5. A Alta Autoridade para a Comunicação Social não tem conhecimento de que tal publicação tenha ocorrido e as diligências efectuadas junto dos responsáveis do jornal para que lhe fosse remetido um exemplar comprovativo de que a sua deliberação tenha sido acatada, não obtiveram qualquer resultado.
6. Tendo em consideração que a publicação do texto do respondente tal como foi efectuada viola os princípios da integridade e da indivisibilidade da resposta e configura um crime de desobediência qualificada, nos termos da alínea a) do artigo 32º, da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não pode senão proceder ao envio do presente processo à Procuradoria Geral da República para que actue em conformidade.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de José Garibaldi (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e abstenção de Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 8 de Junho de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro